



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT**

**RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 314 DE 01 DE JULHO DE 2022.**

**Dispõe sobre a aprovação do cofinanciamento estadual excepcional de investimento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para aquisição de equipamentos e material permanente para atenção básica e média complexidade do município de Novo Horizonte do Norte-MT no âmbito do SUS.**

**A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CIB/MT, no uso de suas atribuições legais e considerando:**

**I- A Constituição Federal de 1988**, especialmente quanto ao art. 30, inciso VII, que determina que compete aos municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população, e ao art. 198, incisos I, II e III, que define que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais; e participação da comunidade;

**II- A Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, com destaque ao art. 17, incisos I e III, que dispõe que à direção estadual do SUS compete promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde, bem como prestar apoio técnico e financeiro;

**III- O Decreto n.º 7.508, de 28 de junho de 2011**, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;

**IV- A Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública;

**V- O Decreto n.º 456, de 24 de março de 2016**, que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

**VI- O Processo SIGADOC nº SES-PRO-2022/25644 de 28 de junho de 2022, do município de Novo Horizonte do Norte-MT**, que dispõe sobre solicitação de recursos financeiros de investimento no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para aquisição de equipamentos e material permanente para atenção básica e média complexidade do município.

*Marco Antonio Nobre Felipe*  
Presidente do COSEMS/MT



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DE MATO GROSSO - CIB/MT**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o cofinanciamento estadual excepcional de investimento para aquisição de equipamentos e material permanente para atenção básica e média complexidade do município de Novo Horizonte do Norte-MT no âmbito do SUS.

**Art. 2º** Após devida análise técnica e orçamentária, respeitando o período eleitoral, conforme § 1º, caso aprovado, o repasse financeiro de que trata o art. 1º será transferido em parcela única no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na modalidade fundo a fundo, do Fundo Estadual de Saúde de Mato Grosso para o Fundo Municipal, conforme será descrito no Termo de Compromisso.

§1º O recurso está sujeito a análise técnica e disponibilidade orçamentária que será realizada após período eleitoral.

§2º Para efetivação do repasse, é requisito a prévia celebração e assinatura de Termo de Compromisso entre a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e o Município.

§3º Fica vedada a utilização do recurso ora aprovado para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista.

§4º A prestação de contas sobre a aplicação do repasse em comento será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do Município, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento vigentes.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Kelluby de Oliveira Silva**  
**Presidente da CIB/MT**

**Cuiabá/MT, 01 de julho de 2022.**

**Marco Antônio Norberto Felipe**  
**Presidente do COSEMS/MT**